



DIÁRIO OFICIAL

Município de Lavras

Edição N° 553 - Quarta-feira, 27 de Março de 2013

Sumário:

LEI N°3.928, DE 27 DE MARÇO DE 2.013.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3º, 4º E 5º, NO ARTIGO 21, DA LEI COMPLEMENTAR N°094, DE 15.12.2006 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PAG-1**

LEI N°3.929, DE 27 DE MARÇO DE 2.013.

ALTERA O ANEXO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N°093, DE 15.12.2006 – PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PAG-1**

DECRETO N. 10.529, DE 27 DE MARÇO DE 2.013.

INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO E REGULAMENTA NOVAS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 092/06 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PAG-2**

DECRETO N°10.530, DE 27 DE MARÇO DE 2.013.

EXONERA A PEDIDO, DAS FUNÇÕES DO CARGO DE MÉDICO NEUROLOGISTA (AGENTE DE GESTÃO), ANTÔNIO AUGUSTO TEODORO DA ROCHA. **PAG-4**

PORTARIA N° 1.959, DE 27 DE MARÇO DE 2.013.

DISPÓS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS SECRETARIAS DETERMINAREM QUAIS SERVIDORES VÃO CUMPRIR JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS. **PAG-4**

Secretaria de Defesa Social e Trânsito-Departamento de Trânsito

Edital-Autuação **PAG-5**

Edital-Penalidade **PAG-5**

Gerência Licitação

Aviso **PAG-6**

LEI N°3.928, DE 27 DE MARÇO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº007/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3º, 4º E 5º, NO ARTIGO 21, DA LEI COMPLEMENTAR N°094, DE 15.12.2006 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 21, da Lei Complementar nº094, de 15.12.2006, fica acrescido dos parágrafos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 21.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º. A jornada de trabalho dos servidores municipais integrantes do Quadro Permanente, considerando a conveniência da Administração, poderá ser reduzida para 6 (seis) horas diárias, exceto em relação àqueles vinculados a programas federais com carga horária própria, ou servidores com profissão regulada por lei específica.

§ 4º. Os servidores abrangidos pelo presente artigo e sem redução de remuneração, quando convocados para trabalho em horário complementar, ficam obrigados a cumpri-lo sem direito a percepção de horas extraordinárias até o limite de horário fixado no edital de concurso do cargo para o qual foi nomeado.

§ 5º - A redução de que trata este artigo não gera direito adquirido ao servidor, sendo que, por necessidade e no interesse público poderá ter reestabelecido a sua carga horária originária prevista no edital do concurso do cargo para o qual foi nomeado”. (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2.013..

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de março de 2.013.

MARCOS CHEREM

Prefeito Municipal

LEI N°3.929, DE 27 DE MARÇO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº011/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

ALTERA O ANEXO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N°093, DE 15.12.2006 – PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede revisão geral (art. 37, X) no percentual de 0,01% aos servidores do Magistério do Município de Lavras/MG.

Art. 2º - Fica concedido à classe de cargos de Assistente Educacional, reajuste no percentual de 6,63%.

Art. 3º - Fica concedido à classe de cargos de Educação Básica A, Educação Básica B, Especialista Educação Básica e Especialista Dedicação Exclusiva, reajuste no percentual de 7,97%.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de março de 2.013.

MARCOS CHEREM

Prefeito Municipal